

MED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED, I. P.), dos estatutos do INFARMED, I. P., aprovados pela Portaria n.º 810/2007, de 27 de Julho, e do regulamento interno do INFARMED, I. P. aprovado pelo despacho normativo n.º 5/2008, de 22 de Novembro de 2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 11 de Fevereiro de 2008, o Conselho Directivo do INFARMED, I. P., delibera:

1 — Delegar, com a faculdade de subdelegar, no seu presidente, Prof. Doutor Jorge Manuel Torgal Dias Garcia e, nos casos de ausência, falta ou impedimento deste, no seu vogal, Dr. António Manuel Oliveira das Neves, todas as competências relativas à esfera de intervenção do Gabinete de Planeamento e Qualidade e do Gabinete Jurídico e de Contencioso.

2 — Delegar, com a faculdade de subdelegar, no seu vogal Dr. António Manuel Oliveira das Neves e, nos casos de ausência, falta ou impedimento deste, no seu presidente, Prof. Doutor Jorge Manuel Torgal Dias Garcia, todas as competências relativas à esfera de intervenção da Direcção de Sistemas e Tecnologias de Informação e da Direcção de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais e, em particular, no âmbito da gestão de recursos humanos, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Autorizar o gozo e a acumulação de férias;
- b) Justificar ou injustificar faltas.

3 — Delegar, com a faculdade de subdelegar, no seu vice-presidente, Prof. Doutor Hélder Dias Mota Filipe, e, nos casos de ausência, falta ou impedimento deste, no seu vice-presidente, Dr. Miguel Vigeant Gomes, todas as competências relativas à esfera de intervenção da Direcção de Avaliação de Medicamentos e da Direcção de Produtos de Saúde, e, designadamente, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar a introdução no mercado de medicamentos de uso humano, incluindo autorizações de utilização especial e autorizações excepcionais por razões de saúde pública, registo simplificado de medicamentos homeopáticos e registo de utilização tradicional de medicamentos à base de plantas, e a renovação destas autorizações, bem como suspendê-las ou revogá-las nos termos do regime aprovado pelo Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de Agosto;

b) Autorizar alterações dos termos das autorizações de introdução no mercado e do registo de medicamentos de uso humano, bem como suspender e revogar estas autorizações e registos por razões de saúde pública;

c) Praticar os actos necessários à comercialização e utilização de produtos de saúde nos termos da legislação aplicável;

d) Praticar os actos relativos ao exercício das competências concedidas por lei ao conselho directivo do INFARMED pela legislação aplicável aos ensaios clínicos com medicamentos de uso humano;

e) Autorizar a transmissão de dados para as bases de dados europeias de registo de ensaios clínicos de uso humano.

4 — Delegar, com a faculdade de subdelegar, no seu vice-presidente, Prof. Doutor Hélder Dias Mota Filipe, e, nos casos de ausência, falta ou impedimento deste, na sua vogal, Prof.ª Doutora Cristina Maria Moreira Campos Furtado Figueiredo, todas as competências relativas à esfera de intervenção do Gabinete de Aconselhamento Regulamentar e Científico.

5 — Delegar, com a faculdade de subdelegar, no seu vice-presidente, Dr. Miguel Vigeant Gomes, e, nos casos de ausência, falta ou impedimento deste, no seu vice-presidente, Prof. Doutor Hélder Dias Mota Filipe, todas as competências relativas à esfera de intervenção da Direcção de Avaliação Económica e Observação do Mercado.

6 — Delegar, com a faculdade de subdelegar, no seu vice-presidente, Dr. Miguel Vigeant Gomes, e, nos casos de ausência, falta ou impedimento deste, na sua vogal, Prof.ª Doutora Cristina Maria Moreira Campos Furtado Figueiredo, todas as competências relativas à esfera de intervenção da Direcção de Gestão de Informação e Comunicação e do Organismo Notificado.

7 — Delegar, com a faculdade de subdelegar, na sua vogal, Prof.ª Doutora Cristina Maria Moreira Campos Furtado Figueiredo, e, nos casos de ausência, falta ou impedimento desta, no seu vice-presidente, Prof. Doutor Hélder Dias Mota Filipe, todas as competências relativas à esfera de intervenção da Direcção de Inspeção e Licenciamento e da Direcção de Comprovação da Qualidade e, em especial, quanto à Direcção de Inspeção e Licenciamento, os poderes para a prática dos seguintes actos:

- a) Autorizar o fabrico e a importação de medicamentos de uso humano e experimentais;
- b) Autorizar o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano e emitir o respectivo alvará;

c) Autorizar a instalação e o funcionamento dos estabelecimentos que se dedicam à distribuição e comercialização de medicamentos de uso humano e de produtos de saúde, designadamente os estabelecimentos de comércio por grosso de medicamentos, as farmácias e os postos de medicamentos, bem como homologar a lista de classificação dos concorrentes à instalação ou transferência de farmácias e emitir os alvarás e outros títulos comprovativos daquela autorização;

d) Ordenar a realização de inspecções e vistorias aos estabelecimentos referidos na alínea anterior e aos estabelecimentos, instituições e unidades em que dispositivos médicos sejam fabricados, importados ou exportados, distribuídos ou utilizados na prestação de cuidados de saúde;

e) Autorizar o averbamento e cancelamento das direcções técnicas nas farmácias de oficina;

f) Autorizar os averbamentos de transmissão de propriedade e cessões de exploração nos alvarás das farmácias de oficina;

g) Suspender o exercício das actividades de fabrico de dispositivos médicos a a actividade de distribuição por grosso de dispositivos médicos e impor condições ou deveres especiais ao exercício dessas actividades;

h) No âmbito do regime relativo aos estupefacientes e substâncias psicotrópicas, autorizar o cultivo, produção, fabrico, emprego, comércio, distribuição, importação, exportação, introdução, expedição, trânsito, detenção a qualquer título e uso de plantas, substâncias e preparações compreendidas nas tabelas I a IV do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro.

8 — Delegar, com a faculdade de subdelegar, na sua vogal, Prof.ª Doutora Cristina Maria Moreira Campos Furtado Figueiredo, e, nos casos de ausência, falta ou impedimento desta, no seu vice-presidente, Dr. Miguel Vigeant Gomes, todas as competências relativas à esfera de intervenção da Direcção de Gestão do Risco de Medicamentos.

9 — Delegar no seu presidente, Prof. Doutor Jorge Manuel Torgal Dias Garcia, a competência para a prática dos actos delegados nos vice-presidentes e nos vogais do conselho directivo.

10 — São ratificados todos os actos que tenham sido praticados desde 1 de Junho de 2010 pelos membros do conselho directivo no âmbito dos poderes ora delegados.

Lisboa, 2 de Junho de 2010. — O Conselho Directivo: *Jorge Torgal*, Presidente — *Hélder Mota Filipe*, Vice-Presidente — *Miguel Vigeant Gomes*, Vice-Presidente — *Cristina Furtado*, Vogal — *António Neves*, Vogal.

203390899

## Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P.

### Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo

#### Aviso n.º 12651/2010

Por deliberação do Conselho Directivo do Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P. de 9 de Abril de 2010:

Na sequência da homologação da lista de classificação final do curso interno de acesso limitado para ocupação de três postos de trabalho na categoria de assessor da carreira técnica superior de saúde, do mapa de pessoal da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Instituto da Droga e da Toxicodependência, IP, aberto por aviso afixado em 31 de Agosto de 2009, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de assessor, com Ana Cristina Pereira Martins, Fernanda Isabel de Amaral Brum Prezado Santos e Melo da Bernarda e Rui Jorge Xavier Castro Rodrigues, com o vencimento de € 2.164,29 (dois mil cento e sessenta e quatro euros e vinte e nove centimos) correspondente ao escalão 1, índice 160. Estes contratos produzem os seus efeitos a 9 de Abril de 2010.

08.06.2010. — O Delegado Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *António Manuel Figueiredo Maia*.

203392575

#### Aviso n.º 12652/2010

Por deliberação do Conselho Directivo do Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P. de 29 de Abril de 2010:

Na sequência da homologação da lista de classificação final do curso interno de acesso limitado para ocupação de um posto de trabalho na categoria de técnico de informática de grau 2, da carreira técnica de informática, do mapa de pessoal da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Instituto da Droga e da Toxicodependência, IP, aberto

por aviso afixado em 18 de Janeiro de 2010, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de técnico de informática de grau 2, com José Luís da Conceição Bastos, com o vencimento de € 1.613,42 (mil seiscientos e treze euros e quarenta e dois cêntimos) correspondente ao escalão 1, índice 470. Este contrato produz os seus efeitos a 29 de Abril de 2010.

08.06.2010. — O Delegado Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *António Manuel Figueiredo Maia*.

203394292

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Gabinete da Ministra

#### Despacho n.º 10559/2010

1 — Nos termos da Lei Orgânica do XVIII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 321/2009, de 11 de Dezembro, e dos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no director do Gabinete de Gestão Financeira do Ministério da Educação, licenciado Edmundo Luís Mendes Gomes, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar despesas com bens duradouros, investimentos, aquisição de bens e serviços correntes e de capital até ao montante de € 200 000, com dispensa de concurso público ou limitado e de celebração do contrato escrito;

b) Autorizar, nos termos da lei, atribuição de subsídios através da rubricas orçamentais «Transferências particulares» até ao limite da sua competência própria;

c) Autorizar as transferências mensais para os municípios nos termos dos contratos de execução celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho;

d) Aprovar os projectos relativos ao Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central (PIDDAC) do Ministério da Educação;

e) Autorizar as alterações orçamentais das dotações inscritas em investimentos do Plano, bem como as constantes nos orçamentos privativos necessárias à correcta execução dos referidos projectos do PIDDAC;

f) Autorizar os pedidos de alteração orçamental a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 3 e o n.º 5 do artigo 54.º, as alíneas a), b) e c) do n.º 2 e as alíneas a) e c) do n.º 4 do artigo 55.º e as alíneas a) e c) do n.º 2 do artigo 56.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, e o n.º 4 do artigo 3.º e o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril;

g) Aprovar os orçamentos privativos, incluindo as dotações recebidas do Orçamento do Estado com transferências, bem como a inclusão do saldo de gerência;

h) Autorizar a distribuição de verbas aos estabelecimentos dos ensinos básico e secundário por conta das dotações que lhe estão afectas;

i) Autorizar a afectação de equipamentos adquiridos pelo Gabinete de Gestão Financeira a outros organismos e serviços do Ministério da Educação;

j) Autorizar a utilização de instalações desportivas por estabelecimentos de ensino, obtido o parecer favorável da respectiva direcção regional de educação.

2 — Autorizo ainda o director do Gabinete de Gestão Financeira a subdelegar nos trabalhadores com funções de direcção ou de chefia a competência para a prática dos actos abrangidos por este despacho, no todo ou em parte, nos termos da lei.

3 — Ratifico todos os actos praticados pelo director do Gabinete de Gestão Financeira entre 31 de Outubro de 2009 e a data da publicação do presente despacho no âmbito definido pelos números anteriores.

18 de Junho de 2010. — A Ministra da Educação, *Maria Isabel Girão de Melo Veiga Vilar*.

203392623

### Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação

#### Despacho n.º 10560/2010

De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 321/2009, de 11 de Dezembro, que aprova a Lei Orgânica do XVIII Governo Constitu-

cional, nas normas constantes dos artigos 35.º a 39.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram delegados através do despacho n.º 2628/2010, de 2 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 9 de Fevereiro de 2010, determino o seguinte:

1 — Subdelego no director do Gabinete de Avaliação Educacional, licenciado Helder Manuel Diniz de Sousa, as competências para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário nos casos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 161.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;

b) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, até ao limite de € 500 000;

c) Designar os júris e delegar a competência para proceder à audiência prévia, mesmo nos procedimentos de valor superior ao referido na alínea anterior;

d) Proceder à prática de actos consequentes ao acto de autorização de escolha e início do procedimento cujo valor não exceda o referido na alínea b);

e) Autorizar as despesas relativas à execução de planos plurianuais legalmente aprovados, a que se refere a alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, até ao limite de € 1 000 000;

f) Aprovar, nos termos legais, as minutas dos contratos por valores superiores aos da competência delegada, desde que correspondam a proposta cuja despesa tenha sido devidamente autorizada, bem como outorgar os respectivos contratos;

g) Designar, nos termos legais, os trabalhadores que sirvam de oficial público nos contratos que devam ser reduzidos a escrito;

h) Autorizar até ao limite de €5000 as despesas a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/70, de 2 de Março, resultantes de indemnizações a terceiros ou da recuperação de bens afectos ao serviço danificados por acidentes com intervenção de terceiros;

i) Autorizar o processamento de despesas resultantes de acidentes em serviço a que se refere o Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro, até ao limite de € 5000.

2 — As competências delegadas no presente despacho são conferidas com a possibilidade de subdelegação nos subdirectores-gerais ou nos directores de serviços, devendo as mesmas ser superiormente comunicadas.

3 — Consideram-se ratificados todos os actos praticados desde o dia 8 de Março de 2010 pelo director do Gabinete de Avaliação Educacional, licenciado Helder Manuel Diniz de Sousa, no âmbito dos poderes ora subdelegados.

17 de Junho de 2010. — O Secretário de Estado Adjunto e da Educação, *José Alexandre da Rocha Ventura Silva*.

203391392

#### Despacho n.º 10561/2010

De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 321/2009, de 11 de Dezembro, que aprova a Lei Orgânica do XVIII Governo Constitucional, nas normas constantes dos artigos 35.º a 39.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram delegados através do despacho n.º 2628/2010, de 2 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 9 de Fevereiro de 2010, determino o seguinte:

1 — Subdelego na directora-geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular, mestre Maria Alexandra Castanheira Rufino Marques, as competências para a prática dos seguintes actos:

a) Decidir sobre os processos e a equiparação de habilitações adquiridas no sistema de ensino português, ainda que ministradas no estrangeiro, em escolas públicas ou particulares, dentro dos limites da lei ou acordo internacional;

b) Superintender nas actividades de gestão curricular nas escolas, em articulação com outros serviços do Ministério da Educação;

c) Certificar equivalências de habilitações ao nível dos ensinos básicos e secundário, sem prejuízo das competências legalmente cometidas às escolas;

d) Celebrar protocolos no âmbito da formação de professores e de formadores, com outros serviços e organismos;